

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025-STDS**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**N.º I-009/2025-STDS**

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Barroquinha (CE), através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, não dispõe de equipe técnica para realizar os SERVIÇOS DE LIGAÇÃO NOVA (GRUPO B) DA REDE ELÉTRICA NOS PRÉDIOS: NIACAA – NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E NA PEE- PRÉDIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA, AMBOS LOCALIZADOS NA SEDE.

**CONSIDERANDO** que estes serviços é fornecido exclusivamente por a empresa em questão.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21;

A Secretária do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos irá proceder à abertura de procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO NOVA (GRUPO B) DA REDE ELÉTRICA NOS PRÉDIOS: NIACAA – NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E NA PEE- PRÉDIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA, AMBOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, pelo valor global de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, conforme proposta apresentada, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 74, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e da minuta de contrato em anexo.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Ambos os prédios tiveram suas construções concluídas no ano de 2025, e ainda estão sem fornecimento de energia elétrica. Faz-se necessário a ligação para dar início as atividades.

Por se tratar de serviço essencial à infraestrutura e funcionamento dos prédios do NIACAA – NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA LOCALIZADO E NO PEE- PRÉDIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA, AMBOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, o fornecimento de energia elétrica é imprescindível para o bom funcionamento. Por esta razão a não instalação deste serviço pode gerar impactos incalculáveis nas atividades do NIACAA E DO PEE.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de fornecimento continuado do insumo, na modalidade tarifária condizente à demanda do NIACAA – NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DO PEE- PRÉDIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA AMBOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, como unidades consumidoras.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Fica difícil para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de prestação de serviço, tendo em vista que este determinado serviço é realizado exclusivamente pela a empresa em questão, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação. Os Preços estão de acordo com a orçamento apresentado pela empresa de fornecimento exclusivo, a empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**, com sede à Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, representado pelo Sr. Luiz Flávio Xavier de Sá (P/P), RG 327516112 SESP SP e portador do

CPF nº. 221.355.778-04. Os recursos para arcarem com a aludida despesa são provenientes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e encontra-se classificado na Dotação Orçamentária nº: 0701.08.122.0002.2.030; ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, FONTE DE RECURSO: 1500.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nesta seara, a **Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021**, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de serviços com fornecimento exclusivo:

**(Lei 14.133/2021)**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

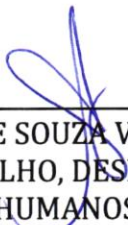
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *incasu*, não é possível.

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos:

*“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”*

Barroquinha (CE), 31 de Janeiro de 2025.



\_\_\_\_\_  
ALICE SOUZA VERAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA